

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUÉRITOS DE SATISFAÇÃO NA SAÚDE**

Relatório Final da fase de Adjudicação

REF.º 20150334

1. Do procedimento

O Júri do Concurso para a formação de acordo quadro para aquisição de prestação de serviços de inquéritos de satisfação na saúde, n.º 20150334 foi nomeado por Deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE n.º 792/DCT-AP/2015, assumindo a seguinte constituição:

<u>Membros efetivos:</u>	<u>Membros suplentes:</u>
Presidente – Rute Belchior	1º Vogal Suplente – Suzana Valente
1º Vogal Efetivo – Andreia Torres	2º Vogal Suplente – Ana Gonçalves
2º Vogal Efetivo – Hernani Duarte	

2. Publicações

O procedimento em apreço foi objeto das seguintes publicações:

- Anúncio de procedimento n.º 4242/2015, publicado no DR II Série nº 133, de 10/07/2015.
- JOUE - Anúncio de concurso 2015/S 134-247813, de 15/07/2015.
- Aviso de prorrogação de prazo n.º 781/215, publicado no DR II Série nº 163, de 21/08/2015.
- JOUE – 2015/S 163-298640, de 25/08/2015.

3. Alteração da constituição de júri

No dia 19 de junho de 2017, através da informação n.º 71/CCS-UAQT/2017, o Conselho de Administração aprovou a proposta de alteração de júri passando a assumir a presente constituição:

RN
AN

<u>Membros efetivos:</u>	<u>Membros suplentes:</u>
Presidente – Rute Belchior	1º Vogal Suplente – Luísa Neves
1º Vogal Efetivo – Andreia Torres	2º Vogal Suplente – Ana Gonçalves
2º Vogal Efetivo – Hernani Duarte	

DA FASE II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4. Convite a apresentação de propostas

Dia 22 de maio de 2017, os candidatos qualificados foram convidados a apresentar proposta através do envio de convite na plataforma eletrónica de contratação.

5. Classificação de documentos

Nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os concorrentes não solicitaram a confidencialidade dos documentos da proposta.

6. Esclarecimentos

O prazo para apresentação de propostas foi fixado para as 18h do dia 3 de julho de 2017 e o prazo para resposta a esclarecimentos dia 4 de junho de 2017.

No decorrer do prazo para apresentação de propostas, no dia 2 de junho de 2017, foi apresentado na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, pedido de esclarecimentos, pelo interessado MEO_PT PRO. A data limite para resposta aos esclarecimentos foi dia 18 de junho. O júri publicou a resposta aos esclarecimentos na plataforma, conforme Anexo A, no dia 19 de junho de 2017, pelo que procedeu à prorrogação de prazo para apresentação de propostas, depois de devidamente autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar através da informação n.º 0071/CCS-UAQT/2017 de 19 de junho de 2017.

O prazo para apresentação de propostas foi prorrogado para o dia 4 de julho de 2017.

7. Erros ou omissões e retificação do convite

Nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no dia 23 de junho de 2017, dentro do prazo para apresentação, foi identificado, pelo concorrente MEO, uma lista de erros e omissões. No dia 29 de junho de 2017, o júri respondeu à lista de erros e omissões apresentada, conforme Anexo B ao presente relatório.

Face a necessidade de retificação do convite e ausência de resposta atempada aos erros e omissões identificados o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado para o dia 10 de julho de 2017, depois de devidamente autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar através da informação n.º 0079/CCS-UAQT/2017 de 29 de junho de 2017.

8. Apresentação de propostas

O prazo de entrega das propostas expirou no dia 10/07/2017 às 18 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de submissão das propostas na plataforma):

Ordem de entrada	Concorrentes	Data e hora de submissão
1	MEO_PT PRO	10-07-2017 10:01:37
2	METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL,	10-07-2017 14:34:24

9. Esclarecimentos sobre as propostas

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento, nos termos do art.72.º do CCP.

RR
45 2/N

10. Análise das propostas

No dia 12 de julho de 2017, o júri reuniu e procedeu à análise das propostas, e elaborou o presente Relatório preliminar, onde verteu as suas conclusões decorrentes da análise das propostas apresentadas.

Termos em que, após análise e avaliação das propostas o júri propõe:

- **Análise formal:**

Verifica-se que a totalidade das propostas foram apresentadas dentro do prazo estabelecido para o efeito e pelo meio indicado, cumprindo com os requisitos legais para o envio dos documentos que integram a proposta indicados no convite do presente procedimento.

- **Análise material:**

A. Lote 1:

1. Da análise de preço, fator que assume uma ponderação de 80% no critério de adjudicação definido no procedimento, aplicada a fórmula prevista no convite verifica-se que nas peças do procedimento não consta expressão matemática que permita a comparação e diferenciação das propostas apresentadas para este fator. Conclui assim o júri pela atribuição da totalidade da pontuação definida para o fator preço:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO
MEO_PT PRO	100 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	100 %

2. Do tempo de disponibilização do relatório final, fator que assume uma ponderação de 20% no critério de adjudicação definido no procedimento, considera o júri a seguinte atribuição analisadas as propostas apresentadas:

RR
* DN

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO
MEO_PT PRO	0 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	75 %

Da conjugação dos fatores que densificam o critério de adjudicação resulta:

CONCORRENTES	Análise de Preço (Peso Parcial 80 %)	Análise de Procedimentos de Controlo de Qualidade (Peso Parcial 20 %)	Pontuação
MEO_PT PRO	80 %	0 %	80 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	80 %	15 %	95 %

B. Lote 2:

- Da análise de preço, fator que assume uma ponderação de 80% no critério de adjudicação definido no procedimento, aplicada a fórmula prevista no convite verifica-se que nas peças do procedimento não consta expressão matemática que permita a comparação e diferenciação das propostas apresentadas para este fator. Conclui assim o júri pela atribuição da totalidade da pontuação definida para o fator preço:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO
MEO_PT PRO	100 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	100 %

- Do tempo de disponibilização do relatório final, fator que assume uma ponderação de 20% no critério de adjudicação definido no procedimento, considera o júri a seguinte atribuição analisadas as propostas apresentadas:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO
MEO_PT PRO	0 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	75 %

Da conjugação dos fatores que densificam o critério de adjudicação resulta:

CONCORRENTES	Análise de Preço (Peso Parcial 80 %)	Análise de Procedimentos de Controlo de Qualidade (Peso Parcial 20 %)	Pontuação
MEO_PT PRO	80 %	0 %	80 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	80 %	15 %	95 %

11. Ordenação preliminar das propostas

Pela aplicação do critério de adjudicação por lote definido no artigo 11.º do Convite do presente procedimento o júri propõe a seguinte ordenação:

Lote	1º	2º
1	METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	MEO_PT PRO
2	METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	MEO_PT PRO

12. Relatório Preliminar e Audiência Prévia

O relatório preliminar foi publicado na plataforma "ComprasnaSaúde" no dia 13 de julho de 2017, dando origem à audiência prévia de 5 dias úteis.

A audiência prévia decorreu de 13 de julho a 20 de julho de 2017.

ML
DN

No dia 20 de julho de 2017, o concorrente MEO_PT PRO enviou uma mensagem na plataforma eletrónica, cujo teor era “Remetemos em anexo documento de pronúncia em sede audiência prévia (...)”, conforme Anexo C. Contudo, e face à ausência da pronúncia num suposto documento anexo à mensagem, não pode ser considerada como pronúncia em sede de audiência prévia.

Contudo, e tendo em conta que o júri do procedimento verificou que a pontuação atribuída ao concorrente MEO_PT PRO no que concerne ao Tempo de Disponibilização de Relatório Final não era de 0% mas sim de 25%, entende o júri que a pontuação neste fator deva ser alterada. Esta situação foi motivada pelo concorrente MEO:PT PRO ter colocado, no modelo de proposta excel, o valor de 14 dias na célula referente a “>15 dias, tendo-lhe assim sido erroneamente atribuída a pontuação de 0%.

Neste sentido, em ambos os lotes, a pontuação obtida pelos concorrentes para o fator Tempo de Disponibilização de Relatório Final, é de:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO
MEO_PT PRO	25 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	75 %

Da conjugação dos fatores que densificam o critério de adjudicação em ambos os lotes resulta:

CONCORRENTES	Análise de Preço (Peso Parcial 80 %)	Análise de Procedimentos de Controlo de Qualidade (Peso Parcial 20 %)	Pontuação
MEO_PT PRO	80 %	5 %	85 %
METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	80 %	15 %	95 %

Tendo em conta que a alteração acima indicada não implica a reordenação das propostas, o júri entende que o nº 2 do artigo 148.º do CCP não se aplica.

13. Ordenação das propostas

Por aplicação do critério de adjudicação definido no art. 11.º do Convite resultou a seguinte ordenação:

Lote	1º	2º
1	METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	MEO_PT PRO
2	METRIS - MÉTODOS DE RECOLHA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	MEO_PT PRO

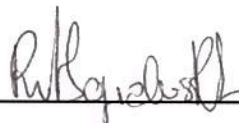
14. Conclusões

Por aplicação do critério de adjudicação definido no artigo 11.º do Convite, o júri propõe:

- A. A manutenção da ordenação constante no ponto 13 do presente relatório, e consequentemente a adjudicação das propostas apresentadas pelos concorrentes;
- B. Que o presente relatório final seja enviado aos concorrentes., nos termos do artigo 162.º, conjugado com o nº 1 do artigo 148.º, ambos do Código dos Contratos Públicos

Lisboa, 25 de julho de 2017

O JÚRI,



Rute Belchior



Andreia Torres



Luísa Neves

ER
DN

Anexo A



[Handwritten signatures and initials]

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUERITOS DE SATISFAÇÃO NA SAUDE

REF.º 20150334

1. No âmbito do presente concurso, foram efetuadas as seguintes publicações:
 - Anúncio de procedimento nº 4242/2015, DR n.º 133 - II Série, de 10/07/2015;
 - JOUE n.º S 2015/S 134-247813, de 15/07/2015
2. O Júri do procedimento n.º 20150334, foi nomeado por deliberação do Conselho de Administração aprovada superiormente e exarada no ID n.º 792/DCT-UMC/2015, sendo constituído pelos seguintes elementos:

<u>Vogais efetivos:</u> Presidente – Rute Belchior 1º Vogal Efetivo – Andreia Torres 2º Vogal Efetivo – Hernani Duarte	<u>Vogais suplentes:</u> 1º Vogal Suplente – Luísa Neves 2º Vogal Suplente – Ana Gonçalves
---	--

3. Foram solicitados esclarecimentos pelos interessados que abaixo se transcrevem.
4. Nos termos do nº 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, vem o Júri responder aos esclarecimentos solicitados:

MEO

Questão 1 – É nosso entendimento que o artigo 11º não é aplicável à fase de proposta para a seleção de fornecedores para Acordo Quadro (desiderato do presente concurso), isto porque, sendo o objetivo principal do presente concurso selecionar todos os fornecedores cujas candidaturas e respetivas propostas não sejam excluídas, nos termos definidos no Programa de Procedimento, não fará sentido que se aplique à seleção o modelo de avaliação, pois a aplicar-se, fica em crise:

- O objetivo inicialmente desenhado da escolha de procedimento para seleção de vários fornecedores e em consequência obter um AQ concorrencial,
- E inerentemente, a escolha das Entidades Adjudicantes pelo critério de proposta economicamente mais vantajosa para todos os concursos específicos abertos ao seu abrigo, fica igualmente em crise, pois a aplicar-se o artigo 11º e bem assim o artigo 12º do

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUÉRITOS DE SATISFAÇÃO NA SAÚDE**

Convite, necessariamente se indica que apenas um fornecedor será selecionado, caso contrário seria indiferente o posicionamento de cada um deles em fase de proposta.

É correto o nosso entendimento?

Resposta 1: O entendimento não está correto. Os artigos visados no convite permitem a ordenação das propostas apresentadas no presente procedimento.

Questão 2 – Solicitamos os seguintes esclarecimentos relativamente às entrevistas presenciais. Estas serão realizadas com que metodologia:

- Entrevistas de rua?
- Inquéritos realizados nas instalações da entidade adquirente?
- Focus Group?

Resposta 2: A questão em apreço não consubstancia um pedido de esclarecimentos ao Convite, nos termos do artigo 253.º conjugado com o artigo 50.º ambos do Código dos Contratos Públicos, devendo ser definida pelas entidades adjudicantes no momento da compra ao abrigo do acordo quadro celebrado no âmbito do presente procedimento, quando aplicável.

Questão 3 – No que se refere ao modo de apresentação proposta é correto o entendimento que os valores a propor são de Preço Variável de Custo (PVC) por tipo de inquérito e por tipo de pergunta, de acordo com a tabela constante do modelo de proposta_20150334, do artigo 19º do Caderno de Encargos, bem como do artigo 11º do Convite?

a) Por exemplo: se for lançado um procedimento ao abrigo do AQ com 10 perguntas do tipo “fechadas”, cujo inquérito é “presencial” e a Entidade Concorrente tiver proposto um valor de €1,00 então o Preço de Serviço (PS) é de €10,00 é correto o entendimento?

b) Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos indicação de qual a unidade de preço/faturação, e de que forma são apurados e apresentados?

c) Devemos assumir que por cada convite lançado, o Preço de Serviço será multiplicado pela dimensão amostral do projeto a realizar?

d) Assumindo que o número de perguntas a realizar estará dependente de cada convite, como podemos neste momento apresentar o número de perguntas?

e) De que forma é constituído o Preço de Serviço Proposto, assumindo a tabela apresentada no artº.19º, se:

- a. A variável PVC é igual a “tipo”

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUERITOS DE SATISFAÇÃO NA SAUDE**

b. A variável NP é igual a “quantidade”

f) É correto o entendimento que o nº de perguntas a realizar (NP) corresponde única e exclusivamente a necessidades a serem identificadas nos procedimentos lançados ao abrigo do AQ, e que nesta fase não são alvo de proposta por parte do concorrente sob pena de existirem propostas variantes que não observam os mesmos critérios base, pondo em causa a comparabilidade das mesmas.

Resposta 3: Veja-se o artigo 11.º do convite.

Questão 4 – Ou os concorrentes devem apresentar o preço de acordo com o nº 2 do artigo 9º (documentos de proposta) o qual refere que a proposta é composta por um “documento com o detalhe do preço a apresentar, de acordo com as tabelas de equipa tipo para efeitos de cálculo de preço hora, (Anexo II), ou seja, de acordo com o “ ficheiro *. xlsx com a designação “Anexo II – Modelo da Proposta”, o qual não foi divulgado com o Convite?

Resposta 4: Trata-se de um lapso de escrita, onde se lê ““documento com o detalhe do preço a apresentar, de acordo com as tabelas de equipa tipo para efeitos de cálculo de preço hora”, deverá ler-se ““documento com o detalhe do preço a apresentar””.

Questão 5 – É correto o entendimento de que o nº 2 do artigo 9º do Convite é um lapso, considerando que a descrição do referido nº não está de acordo com a tabela constante do modelo de proposta_20150334, bem como do artigo 11º do Convite? Pois em momento nenhum não está claro nem é dada informação relativa ao cálculo do preço hora e das necessárias métricas para se achar o mesmo.

Resposta 5: veja-se a resposta à questão 4.

Questão 6 – É correto o entendimento que em sede de proposta para AQ é não é necessária a apresentação de Tempo de Disponibilização de Relatório Final, e que deve apenas ser apresentado exclusivamente para efeitos de adjudicação de procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro?

Resposta 6: O entendimento não está correto. Veja-se artigo 11.º do Convite do presente procedimento.

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUERITOS DE SATISFAÇÃO NA SAUDE**

Questão 7 – O modelo de proposta_20150334, não apresenta qualquer fórmula de apuramento de “PS”

a) É correto o entendimento que é “PVC”*“NP”

b) Correto o entendimento que o concorrente deve apresentar apenas o valor de PVC e que NP variará consoante os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro?

Resposta 7: Veja-se n.º 2 do artigo 11.º do Convite.

Questão 8 – As despesas de viagens que cada concorrente apresentar devem respeitar as normas, critérios e valores limite definidos para a Administração Pública para o efeito. Solicitamos identificação de quais as normas, critérios e valores limite definidos ou a indicação, caso aplicável, de que estes são definidos nas consultas futuras ao abrigo do AQ.

Resposta 8: A questão em apreço não consubstancia um pedido de esclarecimentos ao Convite, nos termos do artigo 253.º conjugado com o artigo 50.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Questão 9 – As peças referem-se ao disposto no DL n.º 106/98, de 24 de Abril? Se sim, quais o valores limite, considerando que este DL não estabelece limites em valores (€)?

Resposta 9: A questão em apreço não consubstancia um pedido de esclarecimentos ao Convite, nos termos do artigo 253.º conjugado com o artigo 50.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Questão 10 – Devemos depreender que as despesas de viagem são as inerentes àquelas que o gestor do projeto tiver que realizar no âmbito de potenciais visitas aos Adquirentes para discussão de avaliação do projeto e apresentação de resultados? Se não, quais as despesas que devem ser consideradas?

Resposta 10: Os valores a apresentar na proposta devem respeitar o indicado no artigo 11.º do convite.

Questão 11 – É indicado no artigo 11.º do convite - Critério de adjudicação é indicado que “os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas os impostos e restantes condições (em separado), não sendo admitidas despesas adicionais (para além das despesas de viagem, de acordo com os critérios definidos) em qualquer circunstância.”



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUERITOS DE SATISFAÇÃO NA SAUDE**

Porém, consta do caderno de encargos, nomeadamente no **artigo 19.º - Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro, que** : a “avaliação do preço total (final) apresentado por cada concorrente, com inclusão de despesas de viagens, caso sejam necessárias realizar viagens para a prestação do serviço, traduzida de acordo com a seguinte expressão matemática:

“Deve ser indicado o preço base e o preço anormalmente baixo em cada procedimento. Deve ser validado que o preço por variável de custo (sem despesas)

$P_{\text{final}} = P_{\text{serviço}} + \text{Despesas Viagem}$ ”

a) Dado que o Preço de Serviço (PS), a apresentar, não inclui despesas de viagem como é definido o valor base de cada consulta lançada ao abrigo do Acordo Quadro? É correto o entendimento que é indicado um valor máximo para Preço de Serviço (PS) e um valor máximo para Despesa de Viagem?

b) É correto o entendimento que o valor base de cada consulta lançada ao abrigo deste Acordo Quadro é apenas correspondente ao **Preço de Serviço (PS) e não ao Preço Final (PF)**?

c) É também correto o entendimento que o valor agora a definir por PVC determina o valor máximo que os cocontratantes podem apresentar para efeitos de apuramento de **Preço de Serviço(PS)**?

Resposta 11: A questão em apreço não consubstancia um pedido de esclarecimentos ao Convite, nos termos do artigo 253.º conjugado com o artigo 50.º ambos do Código dos Contratos Públicos

Lisboa, 19 de junho de 2017,

O Júri,

Rute Belchior

Hernani Duarte

Luísa Neves

RR
sh
A

Anexo B



Handwritten notes:
PP
XN
de

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUERITOS DE SATISFAÇÃO NA SAUDE

REF.º 20150334

1. No âmbito do presente concurso, foram efetuadas as seguintes publicações:
 - Anúncio de procedimento nº 4242/2015, DR n.º 133 - II Série, de 10/07/2015;
 - JOUE n.º S 2015/S 134-247813, de 15/07/2015
2. O Júri do procedimento n.º 20150334, foi nomeado por deliberação do Conselho de Administração aprovada superiormente e exarada no ID n.º 792/DCT-UMC/2015, sendo constituído pelos seguintes elementos:

<u>Vogais efetivos:</u>	<u>Vogais suplentes:</u>
Presidente – Rute Belchior	1º Vogal Suplente – Luísa Neves
1º Vogal Efetivo – Andreia Torres	2º Vogal Suplente – Ana Gonçalves
2º Vogal Efetivo – Hernani Duarte	

3. Foram colocados Erros e/ou Omissões, pelo interessado MEO, que abaixo se transcrevem e que se encontram explanados no Anexo I do presente documento.
4. Nos termos do artigo 166.º conjugado com o artigo 50.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, vem o Júri responder à lista de erros e omissões apresentada:

MEO

Erro e Omissão 1 – O artigo 11º do Convite refere que o critério de adjudicação ao Acordo Quadro é efetuado através do critério da proposta economicamente mais vantajosa. Sendo porém o presente procedimento aberto ao abrigo do artigo 259º do CCP, é omissivo no procedimento que o concurso se destina à seleção de todos os concorrentes que hajam recebido convite e cujas propostas não sejam excluídas em fase de avaliação.

Resposta 1: O presente procedimento é um concurso limitado por prévia qualificação cuja qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, pelo que se rege pelo artigo 179.º do CCP.

Erro e Omissão 2 – O PVC decorre da multiplicação de PS × NP, de acordo com o disposto no Convite, designadamente:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUERITOS DE SATISFAÇÃO NA SAUDE

Concorrente B - Total = 6,00€

Presencial	Fechada	2	0,50 €	1,00 €
	Aberta	2	0,50 €	1,00 €
	SUM (Preço do Serviço Total)			2,00 €
Telefonico	Fechada	2	0,50 €	1,00 €
	Aberta	2	0,50 €	1,00 €
	SUM (Preço do Serviço Total)			2,00 €
Online	Fechada	2	0,50 €	1,00 €
	Aberta	2	0,50 €	1,00 €
	SUM (Preço do Serviço Total)			2,00 €
Total				6,00 €

Em rigor o valor proposto entre concorrentes é exatamente igual, pelo que caso a avaliação e ordenação seja realizada pelo PS, não corresponderá à realidade.

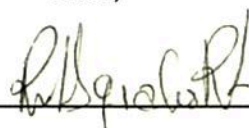
Resposta 2: Trata-se de um Erro e Omissão, sendo o Convite alvo de republicação. Para efeitos de avaliação e ordenação de propostas os concorrentes deverão passar a utilizar, como valor de referência para a variável "NP- Quantidade de perguntas por tipo (fechada e aberta)", o valor 10.

Erro e Omissão 3 – Adicionalmente é omissa se nos procedimentos lançados ao abrigo do AQ, se o NP (Número de Perguntas) é vinculativo ou limitativo.

Resposta 3: A variável NP (Número de Perguntas) não é vinculativa ou limitativa, a amostra será sempre definida nos convites ao abrigo do Acordo Quadro (Call Off's).

Lisboa, 28 de junho de 2017,

O Júri,



Rute Belchior



Ana Gonçalves



Luísa Neves

RR
xN
dig
RL xN
S

Anexo I



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in green ink

REQUERIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Ministério da Saúde

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.,

“Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de Inquéritos de Satisfação na Saúde”.

Exm., Senhor

Presidente do Conselho de Administração

C/C Exmo., Presidente do Júri

Assunto: Lista de erros e omissões das Peças de Procedimento

A **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, adiante designada também por “MEO”, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 em Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal 504615947, matriculada na do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social atual de 230.000.000,00 de Euros, ora “Requerente”.

Vem nos termos e para os efeitos **do artigo 61º** do Código dos Contratos Públicos (CCP), com **apresentar lista de erros e omissões sobre as Peças de Procedimento**, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

MODELO DE AVALIAÇÃO

- 1) O artigo 11º do Convite refere que o critério de adjudicação ao Acordo Quadro é efetuado através do critério da proposta economicamente mais vantajosa. Sendo porém o presente procedimento aberto ao abrigo do artigo 259º do CCP, é omissivo no procedimento que o concurso se destina à seleção de todos os concorrentes que hajam recebido convite e cujas propostas não sejam excluídas em fase de avaliação.
2. O PVC decorre da multiplicação de $PS \times NP$, de acordo com o disposto no Convite, designadamente:



REQUERIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Preço do Serviço Proposto (PS) – análise do preço do serviço apresentado por cada concorrente, de acordo com de distribuição por variáveis de custo (apresentada ao lado):

Em que:

PVC – inclui os tipos de inquérito (presencial, telefónico e online) e o tipo de pergunta (fechada e aberta);

NP - Quantidade de perguntas por tipo (fechada e aberta)

Variável de custo			Preço por Variável de Custo (PVC)	Preço Serviço (PS)
Tipo de Inquérito	Tipo de Pergunta	Nº de perguntas a realizar (NP)		
Presencial	Fechada	12*	12*	0,50 €
	Aberta	12*	12*	0,50 €
Telefónico	Fechada	12*	12*	0,50 €
	Aberta	12*	12*	0,50 €
Online	Fechada	12*	12*	0,50 €
	Aberta	12*	12*	0,50 €

*Nota: * Valor apresentado pelos concorrentes nas suas propostas.

Ora se tanto o preço unitário, como o número de perguntas é alvo de proposta por parte dos concorrentes, implica que os valores propostos poderão ser analisados de forma não linear, dado que um concorrente poderá apresentar um PS (Preço de Serviço) inferior, mas correspondente a um número de perguntas também inferiores, isto é para reposição da proporcionalidade de avaliação, o NP (Número de Perguntas) deveria ser definido pela entidade adjudicante, de forma a ser possível em sede de lançamento de procedimentos ao abrigo do acordo quadro, ser possível existir comparabilidade entre propostas.

Por exemplo:

Concorrente A - Total = 3,00€

Presencial	Fechada	1	0,50 €	0,50 €
	Aberta	1	0,50 €	0,50 €
SUM (Preço do Serviço Total)				1,00 €
Telefónico	Fechada	1	0,50 €	0,50 €
	Aberta	1	0,50 €	0,50 €
SUM (Preço do Serviço Total)				1,00 €
Online	Fechada	1	0,50 €	0,50 €
	Aberta	1	0,50 €	0,50 €
SUM (Preço do Serviço Total)				1,00 €
Total				3,00 €



Handwritten signatures and initials in blue and green ink.

REQUERIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Concorrente B - Total = 6,00€

Presencial	Fechada	2	0,50 €	1,00 €
	Aberta	2	0,50 €	1,00 €
	SUM (Preço do Serviço Total)			2,00 €
Telefonico	Fechada	2	0,50 €	1,00 €
	Aberta	2	0,50 €	1,00 €
	SUM (Preço do Serviço Total)			2,00 €
Online	Fechada	2	0,50 €	1,00 €
	Aberta	2	0,50 €	1,00 €
	SUM (Preço do Serviço Total)			2,00 €
Total				6,00 €

Em rigor o valor proposto entre concorrentes é exatamente igual, pelo que caso a avaliação e ordenação seja realizada pelo PS, não corresponderá à realidade.

3. Adicionalmente é omissa se nos procedimentos lançados ao abrigo do AQ, se o NP (Número de Perguntas) é vinculativo ou limitativo.

Cumprimentos,

A REQUERENTE

RRLN



Anexo C

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 20150334_2

Descrição: CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUÉRITOS DE SATISFAÇÃO NA SAÚDE

Da Entidade: MEO_PT PRO

Utilizador: Nuno Nunes_PT Comunicacoes

Data da Mensagem: 4 Dias atrás (20/07/2017 19:12:15(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: SPMS- Serviços Partilhados do M. da Saúde. E.P.E.

Referência: PT1.MSG.631157

Tipo: Geral

Assunto: Pronuncia em sede de audiência prévia NN200717

Assinado por
"[Assinatura
Qualificada] MEO -
SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES E
MULTIMÉDIA 20-07-
2017 18:12 em (UTC)
utilizando MULTICERT
Certification Authority
002 (Valid)



Corpo da mensagem

Exmos. Srs.,

Remetemos em anexo documento de pronuncia em sede audiência prévia, a mesma segue por esta via devido ao facto de que no canal pro prio para o efeito já o é permitido fazer pelo que pensamos se tratar de um lapso na criação da data e hora limite para audiência prévia (dia 20 de julho 00:00:00).

Melhores cumprimentos

MEO